



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR E O CENECT – CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR, autarquia federal, criada pelo Decreto-Lei 9295, de 27 de maio de 1946, inscrito no CNPJ nº 76.592.559/0001-10, com sede e foro na cidade de Curitiba – PR, na Rua XV de Novembro, 2987, doravante denominado **CRCPR**, representado neste ato por sua presidente contadora LUCELIA LECHETA, com registro no CRCPR sob o nº 28.122/O e CPF 643.200.149-87, **CENECT – CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.261.854/0001-57, com sede na Rua Saldanha Marinho, 131, Bairro Centro, cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 80.410-150, mantenedor do **CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL - UNINTER**, credenciado pela Portaria Ministerial n.º 688 de 25/05/2012, publicada no D.O.U. n.º 102 de 28/05/2012, representado por **EDIMILSON PICLER**, portador da CI-RG 3.209.167-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 456.731.959-15, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, residente e domiciliado na Rua Francisco Nadolny, 100, Bairro Campina do Siqueira, Município de Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominado **CENECT**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pela legislação aplicável e pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente, **desconto percentual a ser concedido pelo CENECT**, conforme estipulado na cláusula 2ª deste convênio, sobre o valor da mensalidade escolar, excetuada a primeira, denominada de matrícula, **aos alunos que vierem a se matricular no CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL UNINTER** e que comprovarem vínculo com o **CRCPR**, quer como profissional registrado, quer como funcionário ou dependente(s) deste(s) de 1º grau.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O benefício, correspondente ao percentual de desconto, somente será aplicado para os pagamentos efetuados até a data do vencimento da mensalidade escolar. Após essa data, além da perda do benefício (desconto), incidirão os acréscimos previstos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.



PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso no pagamento de 02 (duas) mensalidades escolares consecutivas acarretará a perda do direito ao desconto percentual.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÃO DAS PARTES

I - Caberá ao CENECT, através do CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL UNINTER:

- a) Assegurar a concessão do desconto de 10 % (dez por cento), não cumulativo, aos alunos que se matricularem apresentando documento emitido pelo CRCPR certificando a sua condição de contabilista registrado, funcionário ou dependente deste, nos seus cursos de graduação ou pós-graduação, exceto no curso de DIREITO.

II - Caberá ao CRCPR:

- a) Divulgar o presente convênio no seu *website*, e, quando de posse do material respectivo, informações dos vestibulares, cursos de graduação e pós-graduação e outros promovidos pelo **CENECT**;
- b) Divulgar material publicitário do **CENECT** nos espaços de sua sede destinados para esse fim, desde que de interesse dos contabilistas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS E RECEITAS

Todos os encargos, bem como as receitas auferidas, constituir-se-ão em obrigações e direitos do **CENECT**, não se vinculando ao CRCPR a responsabilidade sobre despesas ou pela inadimplência dos alunos beneficiados pelo presente, nem lhe cabendo qualquer participação sobre as receitas respectivas.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante prévio aviso, não cabendo a qualquer das partes a responsabilização por dano de qualquer natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão do presente, o **CENECT** compromete-se a garantir o percentual de desconto para todos os beneficiados alcançados por este convênio, até o final do período ou semestre letivo que estiverem cursando.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA



O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado, dado não importar em repasse financeiro de uma parte à outra, podendo ser denunciando por qualquer dos convenientes, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente termo que não puderem ser resolvidas amigável e administrativamente.

E por se acharem justas e contratadas, firmam as partes, o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Curitiba, 08 de janeiro de 2014.

[Handwritten Signature]
**CENECT – CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
LTDA**

Edimilson Picler
Diretor Executivo

[Handwritten Signature]
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRCPR

Contadora LUCELIA LECHETA
Presidente

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF: